# CONTRATO N° 047/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº086/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2022, que o Município de Boa Vista do Cadeado e DIOGO REGIS FURIANcelebram entre si, na forma que segue:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito públicointerno,inscrito sob o CNPJ. 04.216.132/0001-06, domiciliadona Avenida Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito municipal, Sr.João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, médico veterinário, casado,portador RG nº 1015829482, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, de ora em diantedenominado apenas como CONTRARANTE, e de outro lado Engenheiro Agrônomo **DIOGO REGIS FURIAN, CPF 290.806.300-04, Carteira CREA: RS 072678**, domiciliado na Avenida General Osorio, nº983,Bairro Boa Paradano Município de Cruz Alta/RS,doravante simplesmente denominado CONTRATADO, CELEBRAMO PRESENTE CONTRATO de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

# Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de agrimensor (engenheiro agrônomo) para prestar o serviço de avaliação de glebas de terrenos situados em área de expansão urbana do município, tendo em vista o interesse público na desapropriaçãodessas áreas para a expansão da malha urbana.

Deveram ser avaliadas as seguintes áreas:

* Área a desmembrar (656,25 m2) da matrícula 50118; área dasmatriculas n. 43998 e n. 43999 de propriedade da Mitra Diocesana de Cruz Alta.
* Área de 23584 m2 sob a matrícula n. 51182 de propriedade Guilherme Barasuol e outros.
* Área de 6366,27 m2 sob amatrículan. 45291 e área de 16.903,06 m2 e sob a matrícula 2461 estas áreas faltam desmembrar, de propriedade de Claudia Brondani e outros.
* Área de 7200 m2 de acesso ao parque de rodeio e exposição de boa vista do cadeado.
* Área de 928,50 m2 de sucessores de Joaquim Pedrotti

# Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento

1. O contratado fará jus ao valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** para realização do serviço, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
2. **Parágrafo único: Serão processadas as retenções legaisconforme o caso, nos termos da legislação que regula a matéria**.

# Cláusula Terceira -Do prazo de vigência do Instrumento Contratual

1. O prazo de execução do objeto será **de 10 de maio de 2022 até 10 de junho de 2022.**
2. O contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

# Cláusula Quarta: Da dotação Orçamentária

1. O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.004.3.3.90.36.06 | 1 | 58/2022 | Manutenção e Investimentos das Atividades da Admin |

# Cláusula Quinta - Do Inadimplemento, da Rescisão e das Sanções

1. O CONTRATADOpoderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
	1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
	2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
	3. dar causa à inexecução total do contrato;
	4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
	5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
	6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
	7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
	8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
	1. advertência;
	2. multa;
	3. impedimento de licitar e contratar;
	4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A sanção de multanão poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de morade0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
11. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:
	1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
	2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
	3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
	4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
	5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
	6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

# Cláusula Sexta - Da Fiscalização

1. O contratado deverá se manter à disposição da Administração na execução do contrato (preposto).
2. O contratado será obrigado corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios.
3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
6. Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

# Cláusula sétima - Do foro

1. Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 10 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva

OAB/RS nº83.693

Procuradoria Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diogo Regis Furian

Contratado